



Câmara Municipal de Altinópolis/SP

Rua Cel. Honório Palma, 435 - CEP 14.350-000 - Fone (16) 3665-7500 - www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.130, DE 10 DE JUNHO DE 2.021.

“Dispõe sobre a instalação de brinquedos e equipamentos adaptados no âmbito das academias ao ar livre para pessoas com deficiência (PCD's)”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS manteve e eu Promulgo, nos termos do § 8º, letra “A”, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei”:

Artigo 1º. Fica pela presente lei, instituída a implantação de brinquedos e equipamentos para pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência, em atendimento aos princípios e aos objetivos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e aos da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, em vigor pelo Decreto nº 6.949/2009.

Parágrafo único. Os equipamentos ou brinquedos instalados em obediência a esta lei deverão obedecer às normativas da ABNT.

Artigo 2º. Constituem princípios desta lei, em relação às pessoas portadoras de deficiência, aqueles inscritos no Art. 1º, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e no Art. 266, incisos I, II, III e V, da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989, em especial:

- I - a promoção da liberdade e da dignidade da pessoa humana com deficiência no âmbito local;
- II - a adequação de espaços públicos ou privados de convivência pública de âmbito local para atender as pessoas com deficiência;
- III - a inclusão social das pessoas com deficiência através do esporte e do lazer nos espaços públicos e privados abertos ao público em âmbito local.

Artigo 3º. No cumprimento dos objetivos da presente lei, as academias ao ar livre instaladas em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no



Câmara Municipal de Altinópolis/SP

Rua Cel. Honório Palma, 435 - CEP 14.350-000 - Fone (16) 3665-7500 - www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Município de Altinópolis, deverão disponibilizar brinquedos e equipamentos adequados ao uso de pessoas com deficiência.

§ 1º. Para fins de cumprimento desta Lei, as academias ao ar livre deverão seguir a seguinte proporção:

I - Academias ao livre com até 5 (cinco) brinquedos ou equipamentos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo ou equipamento adaptado para pessoas com deficiência;

II – Academias ao ar livre com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos ou equipamentos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos ou equipamentos adaptados para pessoas com deficiência;

III – Academias ao ar livre com mais de 10 (dez) brinquedos ou equipamentos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos ou equipamentos adaptados para pessoas com deficiência.

Artigo 4º. As áreas de lazer já existentes, em praças e parques públicos e em escolas e áreas privadas de uso coletivo ou público, deverão ser adaptadas, nos termos desta lei, em prazo a ser definido em regulamentação.

Artigo 5º. Para a execução desta lei, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, verbas oriundas de emendas parlamentares, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 10 de junho de 2021.


LUIZ CARLOS DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.


Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo